



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no ato da Prefeitura
Municipal de Planura/MG

DECRETO Nº 155, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

08/08/2025

Regulamenta o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, criado pela Lei Municipal nº 1.364, de 15 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.364, de 15 de julho de 2025,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.364, de 15 de julho de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para cadastramento, reconhecimento e apoio a protetores independentes e organizações da sociedade civil que atuam na causa animal;

CONSIDERANDO a importância de garantir critérios técnicos, administrativos e transparentes para a concessão de apoio público no âmbito da proteção animal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, com a finalidade de organizar, identificar e possibilitar o apoio do Município de Planura/MG a protetores independentes e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na proteção, resgate, cuidado e promoção da adoção de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro:

- I – Pessoas físicas, doravante denominadas protetores independentes, que atuem de forma voluntária e não remunerada na proteção e cuidado de animais;
- II – Pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que exerçam atividades de proteção animal.

Art. 3º. O cadastramento será feito mediante preenchimento de formulário próprio, disponível junto ao setor competente da Prefeitura, acompanhado da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Para protetores independentes (pessoa física):

- a) Documento de identidade com foto e CPF;
- b) Comprovante de residência no Município de Planura;
- c) Autodeclaração de atuação como protetor de animais, com breve relato das atividades realizadas;
- d) Registros que demonstrem a atuação, tais como fotos, relatos, certificados, postagens em redes sociais, termos de adoção, entre outros;
- e) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

II – Para ONGs protetoras (pessoa jurídica):

- a) Cópia do CNPJ e do estatuto social registrado;
- b) Ata da diretoria em exercício;
- c) Comprovante de endereço da sede ou local de atuação;
- d) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;
- e) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. A análise, manutenção e gestão do Cadastro Municipal de Protetores de Animais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo-lhe:

- I –** Receber, analisar e aprovar os pedidos de cadastramento;
- II –** Realizar visitas técnicas para verificar a atuação, sempre que necessário;
- III –** Atualizar periodicamente os dados cadastrais;
- IV –** Emitir declaração de inscrição no Cadastro aos protetores habilitados.

Art. 5º. A validade da inscrição será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante reapresentação de documentos atualizados e novo relatório de atividades.

Parágrafo único. O protetor que deixar de atuar ou que for identificado em condutas incompatíveis com a finalidade do programa poderá ser excluído do cadastro, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. A concessão de apoio do Município aos protetores cadastrados dependerá de:

- I –** Existência de recursos orçamentários e disponibilidade de insumos;
- II –** Interesse público, conforme critérios estabelecidos pelo setor responsável;
- III –** Assinatura do termo de recebimento dos bens ou serviços fornecidos, quando for o caso.

Art. 7º. A Prefeitura poderá divulgar, em seu site oficial, edital para abertura de inscrições, lista de protetores habilitados e relatório sintético das ações realizadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 08 de agosto de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I –

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____,

Município de Planura/MG, declaro, para fins de cadastro no Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais:

1. Que atuo de forma voluntária e não remunerada na proteção, cuidado e acolhimento temporário de animais em situação de vulnerabilidade;
2. Que os dados fornecidos à Prefeitura são verdadeiros;
3. Que assumo a responsabilidade pelo uso adequado dos insumos ou apoios eventualmente recebidos do Município;
4. Que me comprometo a respeitar as normas de saúde pública, bem-estar animal e demais diretrizes do programa.

Planura/MG, 08 de agosto de 2025.

Assinatura do Protetor(a)